



SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SZABO & BUHNEMANN LTDA

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51

Luís A. Buhnemann

WILLIAN SZABO, brasileiro, divorciado, nascido em 05/01/1989, empresário, RG: 9.961.189-8 expedida pela SESP-PR em 18/11/2003, CPF: 071.413.719-74, residente e domiciliado na Rua 1º de Abril, 640, Pitanguinha, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR, e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/02/1978, empresário, CNH nº 01004633781, expedida pelo Detran-PR em 08/08/1997, CPF: 02677467925, residente e domiciliado a Rua Portugal, 371, AP. 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de SZABO & BUHNEMANN LTDA com CNPJ nº 15.587.869/000151, com sede e domicílio na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 239, sala 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob NIRE nº 41207347186, por despacho em sessão de 17/05/2012, e último arquivamento sob número 15315917-0 de 25/05/2015, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato conforme as seguintes cláusulas:

Willian Szabo

CLÁUSULA-PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de SZABO & BUHNEMANN LTDA, sendo regida de conformidade com o Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76, utilizando o nome fantasia "MWNETT".

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua João Gonçalves Padilha, 239, sala 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR.

CLAUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto da sociedade: Serviços de comunicação multimídia, Provedor de acesso à internet, Comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de equipamentos de informática, Reparo e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, Serviços de telefonia fixa comutada, Operadora de televisão por assinatura a cabo.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente de País no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2019 09:51 SOB Nº 20191667846.
PROTOCOLO: 191667846 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903471586. NIRE: 41207347186.
SZABO & BUHNEMANN LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Luís A. Buhnemann

Willian Szabo

Angela C. Ruvira

**SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	R\$/QUOTA	R\$/CAPITAL	% CAPITAL
WILLIAN SZABO	10.000	1,00	10.000,00	50,00%
MARCO AURÉLIO BUHNEMANN	10.000	1,00	10.000,00	50,00%
TOTAL	20.000	1,00	20.000,00	100,00 %

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo único: Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Art. 997 do NCC.

CLAUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em **17/05/2012**, após o seu registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo é indeterminado. (art. 997,II, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios, **WILLIAN SZABO** e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fê pública ou à propriedade. (art. 1.011, par. 1º CC/2002).

CLAUSULA DECIMA: O exercício social coincidirá com o ano social e ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2019 09:51 SOB Nº 20191667846.
PROTOCOLO: 191667846 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903471586. NIRE: 41207347186.
SZABO & BUHNEMANN LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071; 1.072, par. 2º e 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031 CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-QUINTA: Os sócios realizarão até o quarto mês do ano subseqüente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. (art. 1.072, par. 3º CC/2002). A convocação para a reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. (art. 1.072, par. 6º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA: Fica eleito Foro de Pitanga PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Pitanga, 18 de julho de 2019

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR

Willian Szabo
WILLIAN SZABO

Marco Aurélio Buhnemann
MARCO AURÉLIO BUHNEMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2019 09:51 SOB Nº 20191667846.
PROTOCOLO: 191667846 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903471586. NIRE: 41207347186.
SZABO & BUHNEMANN LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RB



SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071; 1.072, par. 2º e 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031 CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-QUINTA: Os sócios realizarão até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. (art. 1.072, par. 3º CC/2002). A convocação para a reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. (art. 1.072, par. 6º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

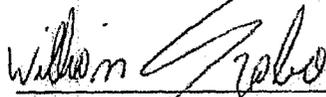
CLAUSULA DECIMA-SETIMA: Fica eleito Foro de Pitanga PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

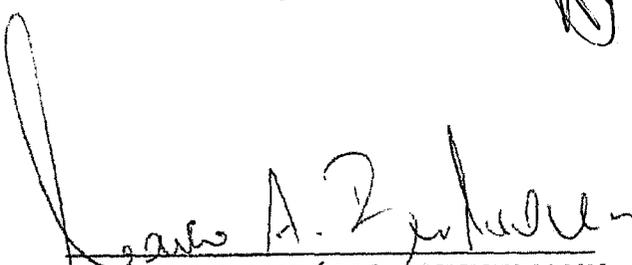
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Pitanga, 18 de julho de 2019

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR


WILLIAN SZABO

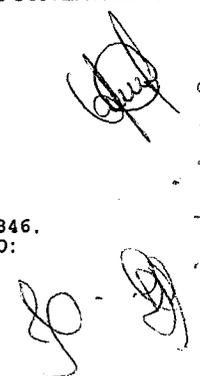

MARCO AURÉLIO BUHNEMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2019 09:51 SOB Nº 20191667846.
PROTOCOLO: 191667846 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903471586. NIRE: 41207347186.
SZABO & BUHNEMANN LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

RB





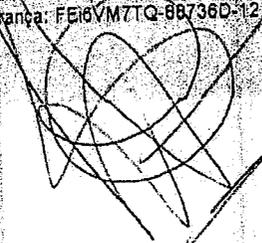
TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR
 Agente Delegado JURANDIR AVAREH NESSIAS JUNIOR
 Rua Dep. Francisco Costa, n.º 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.220-000 - Fone: (41) 3444-1182 / 3444-4203 - e-mail: jnunes@tabelionato.com.br
 Selo: 762430 - Cad. Junt. 1219 - 430 - 19 - C/PNG

Consulte esse selo em <http://tunapen.com.br>

Reconheço, por Semelhança, as assinaturas de **WILLIAN SZABO e MARCO AURELIO BUHNEMANN**, Dou. fé

Pitanga-PR, 18 de julho de 2019

Em Test. da Verdade
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente
 Cod. Segurança: FE16VM7TQ-88736D-12


CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2019 09:51 SOB Nº 20191667846.
 PROTOCOLO: 191667846 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903471586. NIRE: 41207347186.
 SZABO & BUHNEMANN LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- PROTOCOLO: 191667846
- DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2019
- NÚMERO DE REGISTRO: 41207347186
- ARQUIVAMENTO: 20191667846
- EMPRESA: SZABO & BUHNEMANN LTDA.

Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU2NDQxOTMzNi8xOTE2Njc4NDYucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1936712180)

Angela C. Ruvira

SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51



passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação.

WILLIAN SZABO, brasileiro, divorciado, nascido em 05/01/1989, empresário, RG: 9.961.189-8 expedida pela SESP-PR em 18/11/2003, CPF: 071.413.719-74, residente e domiciliado na Rua 1º de Abril, 640, Pitanguinha, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR, e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/02/1978, empresário, CNH nº 01004633781, expedida pelo Detran -PR em 08/08/1997, CPF: 026.774.679-25, residente e domiciliado a Rua Portugal, 371, AP. 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME**, inscrita no n.º 15.587.869/0001-51, estabelecida a Rua João Gonçalves Padilha, 257, sala 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob NIRE: 41207347186, por despacho em sessão de 17/05/2012, resolvem assim efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua João Gonçalves Padilha, 257, sala 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR, sendo regida de conformidade com o Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CLAUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto da sociedade: Serviços de comunicação multimídia(CNAE:6110-8/03), Provedor de acesso a internet(CNAE:6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo(CNAE:4753-9/00), Comércio varejista de equipamentos de informática(CNAE:4751-2/01), Reparo e manutenção de computadores e equipamentos periféricos(CNAE:9511-8/00), Serviços de telefonia fixa comutada(CNAE:6110-8/01), Operadora de televisão por assinatura a cabo(CNAE:6141-8/00).

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	RS/QUOTA	RS/CAPITAL	% CAPITAL
WILLIAN SZABO	10.000	1,00	10.000,00	50,00%
MARCO AURÉLIO BUHNEMANN	10.000	1,00	10.000,00	50,00%
TOTAL	20.000	1,00	20.000,00	100,00 %

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem, o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Paragrafo único: Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Art. 997 do NCC.

CLAUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2012, após o seu registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo é indeterminado, (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios, **WILLIAN SZABO** e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, par. 1º CC/2002).

Willian Szabo

Marco Aurélio Buhnemann

Willian Szabo

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data 02/04/2020
Nome *[Assinatura]*

SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51



- 1) **WILLIAN SZABO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em **05/01/1989**, empresário, **RG: 9.961.189-8** SSP/PR, **CPF: 071.413.719-74**, residente e domiciliado na Rua Juiz de José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, fundos, CEP: 85200-060, cidade de Pitanga PR.
- 2) **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em **01/02/1978**, empresário, **RG: 5.972.777-0** SSP-PR, **CPF: 026.774.679-25**, residente e domiciliado na Rua Portugal, 371, Ap. 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **SZABO & BUHNEMANN LTDA- ME** inscrita no CNPJ n.º **15.587.869/0001-51**, estabelecida a Rua Juiz de Mello, 160, Jardim Dona Maria, CEP: 85200-000, Pitanga-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob **NIRE n.º 41207347186**, por despacho em sessão de **17/05/2012**, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade econômica da empresa passa a ser: Serviços de comunicação multimídia(CNAE:6110-8/03), Provedor de acesso à internet(CNAE:6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo(CNAE:4753-9/00), Comércio varejista de equipamentos de informática(CNAE:4751-2/01), Reparo e manutenção de computadores e equipamentos periféricos(CNAE:9511-8/00), Serviços de telefonia fixa comutada(CNAE:6110-8/01), Operadora de televisão por assinatura a cabo(CNAE:6141-8/00).

CLAUSULA SEGUNDA: Altera-se, neste ato, o endereço da empresa, que era: Rua Juiz de José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, CEP: 85200-000, cidade de Pitanga PR. Passa a ser: Rua João Gonçalves Padilha, 257, sala 01, centro, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR.

CLAUSULA TERCEIRA: Altera-se, neste ato, o estado civil de Willian Szabo que era: casado. Passa a ser: divorciado, conforme escritura pública de divórcio consensual, sob matrícula n.º 082834-01-55-2012-3-0004-031-0000831-94 de 24/03/2015.

CLAUSULA QUARTA: Altera-se, neste ato, o estado civil de Marco Aurélio Buhnemann que era: solteiro. Passa a ser: casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, matrícula n.º 082834-01-55-2012-2-00023-279-0007224-70 de 27/07/2012.

CLAUSULA QUINTA: Altera-se, neste ato, o endereço do sócio Willian Szabo, que era: Rua Juiz de José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, fundos, CEP: 85200-000, cidade de Pitanga PR. Passa a ser: Rua 1º de Abril, 640, Pitanguinha, CEP: 85.200-000, Pitanga-PR.

CLAUSULA SEXTA: Altera-se, neste ato, o documento de Marco Aurélio Buhnemann que era: RG: 5.972.777-0 SSP-PR. Passa a ser: CNH n.º 01004633781, expedida pelo Detran -PR em 08/08/1997.

CLAUSULA SETIMA: Altera-se, neste ato, os dados do RG do sócio Willian Szabo, que era: RG: 9.961.189-8 SSP/PR. Passa a ser: RG: 9.961.189-8 expedida pela SESP-PR em 18/11/2003.

CLAUSULA OITAVA: Inclui-se, neste ato, a cláusula: Esta sociedade esta regida por este contrato social pelos art. Da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas bem como, de forma supletiva e não que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo único: Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Art. 997 do NCC.

CLAUSULA DECIMA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fe pública ou a propriedade. (art. 1.011, par. 1º CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar desta data as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicável a este tipo societário.

Willian Szabo

Marco Aurélio

Buhnemann
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR

Data: 02/04/2020

Nome: *[assinatura]*

SZABO & BUHNEMANN LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 41207347186

CNPJ: 15.587.869/0001-51



CLAUSULA DECIMA: O exercício social coincidirá com o ano social e ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071, 1.072, par. 2º e 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031 CC/2002).

CLAUSULA DECIMA-QUINTA: Os sócios realizarão até o quarto mês do ano subseqüente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. (art. 1.072, par. 3º CC/2002). A convocação para a reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião. (art. 1.072, par. 6º CC/2002).

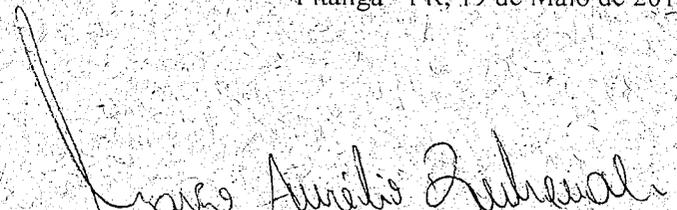
CLAUSULA DECIMA-SEXTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. Da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas bem como, de forma supletiva e no que, for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

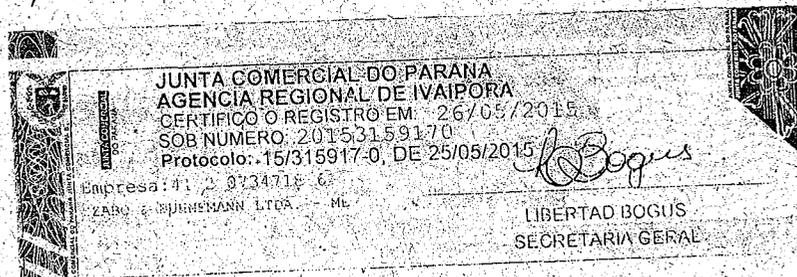
CLAUSULA DECIMA-SETIMA: Fica eleito Foro de Pitanga PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga - PR, 19 de Maio de 2015.


WILLIAN SZABO


MARCO AURÉLIO BUHNEMANN



CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data 08 04 2020
Nome 




3
Angela C. L. ...
RB

SZABO & BUHNEMANN LTDA. CONTRATO SOCIAL



UNIAO COMERCIAL
DO PARANA



- 1) **WILLIAN SZABO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1989, empresário, RG 9.961.189-8 SSP/PR, CPF 071.413.719-44, residente e domiciliado na Rua Juiz José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.
- 2) **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 01/02/1978, empresário, RG 5.972.777-0 SSP/PR, CPF 026.774.679-25, residente e domiciliado na Rua Portugal, 371, Ap. 01, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. RESOLVEM, constituir uma sociedade limitada, mediante às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **SZABO & BUHNEMANN LTDA.**, e a sede e domicílio é na Rua Juiz José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, CEP 85200-000, Pitanga/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Provedor de acesso à internet, comércio varejista de equipamentos para informática, comércio varejista de equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem início em suas atividades em 15 de Maio de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, dividido em **20.000 (VINTE MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, dividido assim entre os sócios: **WILLIAN SZABO** subscreve **10.000 (DEZ MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e o sócio **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN** subscreve **10.000 (DEZ MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** integralizados em moeda corrente do país, neste ato, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
WILLIAN SZABO	10.000	10.000,00	50
MARCO AURÉLIO BUHNEMANN	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **WILLIAN SZABO** e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Os **ADMINISTRADORES**, **WILLIAN SZABO** e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data 03/04/2020
Nome _____

CONFERE COM ORIGINAL

RB

1

Angelica Pereira

**ABO & BUHNEMANN LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara, que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato social e terminam quando liquidada a sociedade, se extinguiem as responsabilidades sociais.

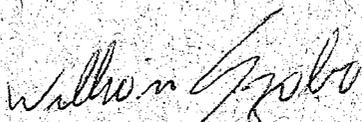
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequente à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

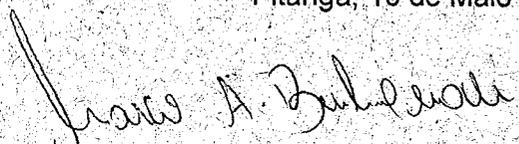
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 10 de Maio de 2012.


WILLIAN SZABO


MARCO AURÉLIO BUHNEMANN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PITANGA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/05/2012
SOB NÚMERO: 41207347186
Protocolo: 12/374727-9, DE 14/05/2012


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

SZABO & BUHNEMANN LTDA.

Cleide Aparecida Justini
RG 4.181.411-0/387
CPF 825.158.679-40

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data 08/05/2012
Nome 





Angela C. Pereira

SZABO & BUHNEMANN LTDA.
CONTRATO SOCIAL



- 1) **WILLIAN SZABO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1989, empresário, RG 9.961.189-8 SSP/PR, CPF 071.413.719-74, residente e domiciliado na Rua Juiz José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.
- 2) **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 01/02/1978, empresário, RG 5.972.777-0 SSP/PR, CPF 026.774.679-25, residente e domiciliado na Rua Portugal, 371, Ap. 01, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. RESOLVEM, constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **SZABO & BUHNEMANN LTDA.**, e a sede e domicílio é na Rua Juiz José de Mello, 160, Jardim Dona Maria, CEP 85200-000, Pitanga/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Provedor de acesso à internet, comércio varejista de equipamentos para informática, comércio varejista de equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem início em suas atividades em 15 de Maio de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, dividido em **20.000 (VINTE MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, dividido assim entre os sócios: **WILLIAN SZABO** subscreve **10.000 (DEZ MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e o sócio **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN** subscreve **10.000 (DEZ MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** integralizados em moeda corrente do país, neste ato, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
WILLIAN SZABO	10.000	10.000,00	50
MARCO AURÉLIO BUHNEMANN	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **WILLIAN SZABO** e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Os **ADMINISTRADORES, WILLIAN SZABO** e **MARCO AURÉLIO BUHNEMANN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será

Angela C. Lúcia

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data: 08/06/2010

1
RB

SZABO & BUHNEMANN LTDA.
CONTRATO SOCIAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara, que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato social e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequente à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 10 de Maio de 2012.

Willian Szabo
WILLIAN SZABO

Marco A. Buhnemann
MARCO AURÉLIO BUHNEMANN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PITANGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2012
SOB NÚMERO 41207347186
Protocolo: 12/374727-9, DE 14/05/2012

SZABO & BUHNEMANN LTDA.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data: 08/05/2012
Nome: *[Signature]*

2
PB
[Signatures]

SZABO E BUHNEMANN LTDA

Av. João Gonçalves Padilha, nº239 Centro Pitanga-PR CNPJ: 15.587.869.0001-51
TEL. (42) 3646 5897



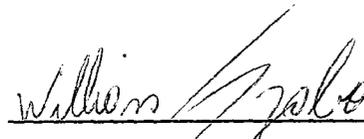
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA PREGÃO PRESENCIALNº4/2020

SZABO e BUHNEMANN LTDA –ME inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 15.587.869/0001-51, sediada na Avenida João Gonçalves Padilha nº239, Bairro Centro, na cidade de Pitanga Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 4/2020, para a habilitação, quanto as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

PITANGA em 08 de abril de 2020.

Proponente

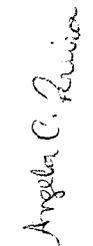


Szabo e Buhnemann LTDA - ME








Angela C. R. R. R.





RB



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: WILLIAN SZABO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 9961189-B SESP PR

CPF: 071.413.719-74 DATA NASCIMENTO: 05/01/1989

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS SZABO
 GISELDA APARECIDA BOZZA SZABO

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04261857164 VALIDADE: 13/12/2022 HABILITACAO: 21/12/2007

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *William Szabo*

LOCAL: PITANGA, PR DATA EMISSAO: 14/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *ARCOS (RAA)* 51526404169, PR913730665

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1567917827

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1567917827

[Handwritten signatures and initials]

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
 Data: 08/04/2020
 Nome: *[Signature]*

BB